

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0/2025.

**Altera o § 8º ao art. 4 do ADCT a
Constituição do Estado de Roraima.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º Altera o § 8º ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT da Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

Art. 4º
[...]

§ 8º Até que sobrevenha legislação específica que estabeleça critérios diferenciados entre homens e mulheres, aplicar-se-á às mulheres policiais civis a redução de 3 (três) anos nos prazos de aposentadoria, sempre que a legislação estadual lhes impuser requisitos idênticos aos fixados para os homens

[...]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

19-06-2025 16:13:46.095 1/2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO/ROR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Roraima tem como objetivo adequar a legislação estadual à interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7727, que reconheceu a necessidade de diferenciação no tempo de contribuição exigido para a aposentadoria de mulheres policiais civis.

Tal medida se fundamenta no princípio da isonomia material, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que impõe tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades. As mulheres policiais civis, assim como em outras carreiras policiais, desempenham funções de elevada complexidade e risco, estando expostas a situações que comprometem sua saúde física, psicológica e emocional.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 7727, reconheceu que a exigência do mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres policiais configura violação à proteção constitucional, uma vez que desconsidera as especificidades biológicas, sociais e laborais das servidoras. Assim, a Corte firmou o entendimento de que deve ser assegurada às mulheres policiais civis a redução de 3 (três) anos no tempo mínimo de contribuição para aposentadoria, em relação ao exigido dos homens, em consonância com o tratamento já previsto para outras categorias de seguradas da previdência.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 268, de 2018, que dispõe sobre a organização e o estatuto da Polícia Civil de Roraima, em seu artigo 2º, inciso I, alínea “c”, disciplina os requisitos para aposentadoria dos policiais civis. Entretanto, a referida alínea não contempla a diferenciação prevista pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, ao exigir idênticos requisitos para homens e mulheres.

A presente proposta, portanto, tem como objetivo harmonizar a Constituição Estadual e, por consequência, a legislação infraconstitucional, em especial a Lei Complementar nº 268/2018, de modo a garantir às servidoras policiais civis tratamento adequado e proporcional, conforme reconhecido pelo STF.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de agosto de 2025.

Deputados Estaduais	Assinaturas	Deputados Estaduais	Assinaturas
ANGELA PORTELLA		JOILMA TEODORA	
ARMANDO NETO		JORGE EVERTON	
AURELINA MEDEIROS		LUCAS SOUZA	
CATARINA GUERRA		MARCELO CABRAL	
CHICO MOZART		MARCINHO BELOTA	
CORONEL CHAGAS		MARCOS JORGE	
CLÁUDIO CIRURGIÃO		NETO LOUREIRO	
DR. METON		ODILON	
EDER LOURINHO		RARISON BARBOSA	
GABRIEL PICAÑO		RENATO SILVA	
IDAZIO DA PERFIL		SOLDADO SAMPAIO	
ISAMAR JR		TAYLA PERES.	